

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 33/2021

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 23/2021

Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a Semana Municipal de Prevenção à Endometriose.

Autor: Vereador Eduardo Lippaus

Relatora: Vereadora Márcia Cristina Campos

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do nobre Vereador Eduardo Lippaus, busca autorização dos senhores Vereadores para instituir no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a Semana Municipal de Prevenção à Endometriose.

O Autor apresenta suas justificativas anexas ao projeto de Lei, e que em síntese aduz:

"A endometriose é uma doença inflamatória de endométrio que afeta milhares de mulheres, os sintomas causados pela enfermidade costumam ser diversos, como dores durante o período menstrual (que pode incapacitá-las de exercer as suas atividades habituais), sofrimento nas relações sexuais, sangramentos intestinais e urinários, além de dificuldade de engravidar.

Estima-se que uma a cada dez mulheres brasileiras têm endometriose, algumas apesar dos sintomas não tem o diagnóstico.

Isso porque o diagnóstico da endometriose é feito a partir de uma apreciação ginecológica clínica, acompanhada de exames de imagem, como ultrassonografias, ressonâncias magnéticas e por laparoscopia (método considerado como padrão ouro para a confirmação da doença) e nem todas as mulheres conseguem fazer todos esses exames pela rede pública de saúde.

O tratamento da enfermidade, por sua vez, depende de uma série de fatores, como idade, gravidade dos sintomas e o desejo de ter filhos.

Considerando que a endometriose é uma doença séria e que causa grandes danos a saúde da mulher, nada melhor do que a Administração criar a Semana de Prevenção e tratamento da endometriose.

Infelizmente muitas mulheres sofrem com os sintomas, mas nem sempre buscam investigar a real causa do problema e acabam atribuindo os sintomas a problemas menstruais normais.

Devido a essa falta de investigação muitos casos são descobertos quando os sintomas se intensificam e a situação já se encontra mais avançada.

Sendo assim, a Semana de Prevenção a Endometriose, visa informar e orientar os pacientes sobre a doença, quando procurar tratamento médico e as formas de tratamento da endometriose, para que o tratamento adequado seja iniciado para diminuir os sintomas."

O Projeto de Lei foi analisado na Comissão de Justiça/Redação, onde recebeu emenda supressiva, e ao final o parecer favorável.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

"Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII servicos, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX -Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania."

II - VOTO DA RELATORA

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei e sua emenda.

Sala das Sessões 10 de junho de 2021

Márcia Cristina Campos

Vereadora

Derli de Jesus Athanazio Bueno

Vereador

Edivaldo Sousa Araúio

Luiz Carlos Silva Meira

Rua Joseph Paul Julien Burlandy n° 250, Parque Gabriel - Hortolândia/SP - CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br